

“MULTIPARENTALIDADE E AS NOVAS RELAÇÕES PARENTAIS”, DE MARIA GORETH MACEDO VALADARES¹

Thais Câmara Maia Fernandes Coelho

Advogada especializada em Direito de Família e Sucessões. Sócia do escritório Câmara & Valadares. Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Professora Universitária. Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/MG. Membro da Diretoria do IBDFAM/MG.

Foi possível verificar uma profunda evolução no Direito das Famílias em muitos aspectos, inclusive no próprio conceito de família, bem como em sua estrutura, a partir da instituição do Código Civil de 2002, sob a égide da Constituição brasileira de 1988, que consagrou os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, Igualdade entre os Cônjuges, Solidariedade Familiar, entre outros importantes princípios que decorrem destes e norteiam o ordenamento jurídico atual.

Nessa perspectiva, o livro “Multiparentalidade e as novas relações parentais” aborda uma nova concepção do que se entende por família, ao demonstrar a existência de novos núcleos familiares, fundados na dignidade da pessoa humana, na solidariedade familiar e principalmente no afeto, deixando de lado o ultrapassado modelo de família adotado pelo Código Civil de 1916, que tinha como característica a hierarquização das relações familiares, o patriarcalismo, a matrimonialização, o reconhecimento da filiação restrito ao vínculo biológico e o patrimonialismo.

A Constituição de 1988 apresenta como foco a preocupação com os anseios e as necessidades da pessoa humana, que ganhou uma maior atenção do Estado. Nesse contexto, foi possível verificar que a família atual possui novos contornos, dotada de características e responsabilidades diversas, que conseqüentemente acarretaram mudanças na sociedade.

Diante dos diversos núcleos familiares inclusos no art. 226 da Constituição de 1988, a primeira constatação que se faz é de que a família atual é plural, portanto, além das famílias instituídas por meio do casamento, também estão previstas expressamente a união estável e a família monoparental, sendo esse rol apenas exemplificativo.

¹ VALADARES, Maria Goreth Macedo. *Multiparentalidade e as novas relações parentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Direito, 2016.

Abordou-se também, de forma crítica, o reconhecimento pela jurisprudência da união estável dos casais homoafetivos, quando da decisão do Supremo Tribunal Federal em 2011, que determinou que o art. 1.723 do Código Civil fosse interpretado conforme os princípios norteadores da Constituição de 1988. E ainda, em relação ao casamento, tem-se que o STJ proferiu decisão em sede de Recurso Especial em 2012, permitindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Constatou a autora que tríplice é a fonte da parentalidade atualmente: presumida, biológica e afetiva. Contudo, reconheceu-se que a coexistência de diversas formas de filiação é um paradigma a ser quebrado em relação à biparentalidade e que ainda está longe de ser um tema pacífico na doutrina e jurisprudência.

Partindo dessa premissa, a obra teve por objetivo demonstrar a viabilidade da coexistência dessas diferentes formas de parentalidade, decorrentes de vínculos biológicos e afetivos, a depender do caso concreto, conforme a decisão inédita do Supremo Tribunal Federal, que permitiu a cumulação da paternidade biológica ao lado da afetiva, sem a predominância de uma em detrimento da outra.

Observou-se que o próprio rompimento de vínculos enseja o surgimento de novos arranjos familiares, como as famílias recompostas, que são aquelas famílias que se constituem da união de um casal, sendo que pelo menos um dos dois já tem um filho. Tais vínculos implicam o surgimento de novos parentescos, que conseqüentemente apresentam questionamentos em relação aos efeitos jurídicos entre os membros desses novos arranjos.

Outro ponto polêmico levantado pela autora diz respeito à adoção direcionada, que trata da (im)possibilidade dos pais biológicos entregarem seu filho para pessoas determinadas, ou seja, os pais biológicos escolherem os pais adotivos sem a necessidade do cadastro de adoção.

O reconhecimento da multiparentalidade colocaria fim à arbitrariedade que pode existir de uma parentalidade prevalecendo sobre a outra. Percebeu-se que, embora tenha havido resistência por parte de alguns aplicadores do direito, a multiparentalidade veio a ser reconhecida pelo STF, sendo, portanto, um marco para o direito em relação à filiação.

A pluralidade de vínculos parentais produz diversos reflexos no mundo jurídico, como no registro de nascimento, nos direitos sucessórios, entre outros efeitos aplicáveis à filiação.

Por este motivo, concluiu-se que a multiparentalidade é um fato jurídico, não podendo os aplicadores do direito se omitir diante de tal situação, ainda que a demanda seja considerada atípica, sempre buscando a proteção e a promoção da pessoa humana.

O direito deve buscar uma forma de acompanhar, na medida do possível, a evolução da sociedade, para abarcar situações presentes e futuras, procurando trabalhar com os princípios constitucionais.

Por fim, constatou-se que a coexistência entre diferentes vínculos parentais, com todos os efeitos decorrentes desta relação, é uma forma de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, com base em tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2016, de que “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios”.

O livro é leitura obrigatória para os operadores do direito, principalmente os especializados em direito de família, sendo a obra fruto da tese de doutorado da autora. O tema foi abordado de forma corajosa, enfrentando os conflitos e consequências existentes desses novos arranjos familiares.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Multiparentalidade e as novas relações parentais. Resenha de: COELHO, Thais Câmara Maia Fernandes. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, vol. 13, p. 219-221, jul./set. 2017.
